



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2026

**ASSUNTO: FUNDAMENTAÇÃO PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) EM PROCESSO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.**

A presente justificativa refere-se à ausência de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) no processo de concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de União do Oeste/SC.

Destaca-se que o Município já dispõe de estudos técnicos aprofundados previamente elaborados pela empresa especializada Azimute, os quais contemplam de forma abrangente os elementos necessários à estruturação da concessão. Dentre os documentos produzidos, incluem-se o caderno econômico-financeiro, projetos técnicos, diagnósticos operacionais e demais estudos correlatos, os quais atendem aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos exigidos para a modelagem da concessão.

Tais estudos substituem, na prática, a necessidade de elaboração de um novo Estudo Técnico Preliminar, uma vez que já apresentam análise detalhada da viabilidade da concessão, definição de soluções técnicas, estimativas de investimentos, projeções de demanda e modelagem econômico-financeira, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade.

Ademais, ressalta-se que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são de natureza essencial e contínua, não sendo admissível a sua interrupção. Nesse contexto, a inexistência de estudos prévios próprios do Município não decorre de omissão administrativa, mas sim da necessidade de garantir a continuidade do serviço público, tendo sido suprida pela contratação de estudos técnicos especializados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

Portanto, considerando a existência de material técnico robusto já elaborado, apto a embasar o processo de concessão, bem como a essencialidade do serviço prestado, justifica-se a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar específico para este procedimento.

Município de União do Oeste, 16 de abril de 2026.

---